



GABINETE DO VEREADOR FAGNER FERNANDES

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI No 8387/2019

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 8387/2019, de autoria do Poder executivo, que estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

Justificativa da Emenda: Ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Gerência de Proteção dos Animais para garantir a manutenção dos serviços oferecidos pelo departamento.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas: Acrescentar na dotação orçamentária que segue:

Orgão: 29000-Secretaria de Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 29001
Funcional Programática: 4 122 431 2.199- Suporte às ações da Gerência de Proteção animal
Categoria econômica: 339014-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios, a importância de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Orgão: 23001- Secretaria de Governo	
Unidade Orçamentária: 23001- Secretaria de Governo	
Funcional Programática: 4 131 408 2.104- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Social.	
Categoria econômica: 3.3.90.39-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos:	1-Recursos Próprios

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2019.



JUSTIFICATIVA

Com base no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Caruaru, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 8387/2019, no anexo de prioridades que visam ampliar a os recursos. Proponho políticas públicas voltadas à causa animal, bem como para a população quando se trata de Saúde Pública:

Faz necessário esclarecer, inicialmente, que a presente Emenda é tempestiva, conforme o prazo estabelecido no artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

A aprovação dessa emenda à LOA é a garantia que teremos a manutenção dos serviços oferecidos pela Gerência de proteção dos animais, uma vez que, o valor constante na Lei Orçamentária Anual é insuficiente para assegurar a adequada execução destes serviços.

O objetivo da presente emenda é ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Gerência de Proteção dos Animais e garantir mais investimentos destinados à causa animal e, consequentemente, à saúde da população.

Vale salientar que de acordo com o artigo 225, inciso VII da Constituição Federal, é dever do Poder Público proteger os animais. A Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 6º, inciso VI.

A Lei Municipal nº 4.944 de 20 de abril de 2010, afirma que os animais apreendidos serão recolhidos em dependências próprias da prefeitura e da secretaria municipal de saúde, justificando a necessidade de manter um local adequado para abrigar animais resgatados.

O valor destinado a Gerência de Proteção dos Animais na Lei nº 8387/2019, é insuficiente para o adequado desempenho de todas as atividades do departamento.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2019